

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 10855/001.631/92-11

RECURSO Nº: 106.198

MATÉRIA : IRPJ - EX: 1988

RECORRENTE : SECCIONAL AVICOLA E ABATEDOURO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM SOROCABA - SP

SESSAO DE: 20 de junho de 1995

ACORDAO Nº: 103-16.415

IRPJ - EXERCICIO DE 1988 - Intempestividade da impugnação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SECCIONAL AVICOLA E ABATEDOURO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NAO TOMAR conhecimento do recurso face à intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


EDVALDO PEREIRA DE BRITO

RELATOR

FORMALIZADO EM 24 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola e Márcio Machado Caldeira. Ausentes os Conselheiros: Serafim Fernando dos Santos Pinto, sem justificativa e por motivo justificado Victor Luis de Salles Freire.



RECURSO NR: 106.198

ACORDAO NR: 103-16.415

RECORRENTE : SECCIONAL AVICOLA E ABATEDOURO LTDA.

R E L A T O R I O

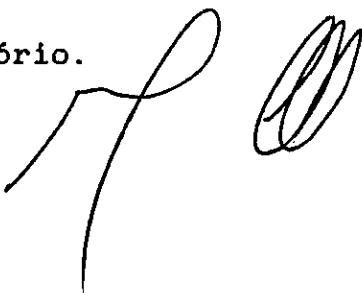
O auto de infração de fls. 12 foi lavrado em decorrência de irregularidade caracterizada por omissão de receita decorrente de excesso de dispêndios em relação aos recursos, conforme detalhamento do fluxo de caixa.

2. Intimada, em 29.08.92, (v. fls. 16), somente em 28.10.92 a autuada, ora recorrente, apresentou impugnação (fls. 19).

3. Há informação fiscal, na qual se chama atenção para a intempestividade (fls. 24). A decisão de fls. 26 e segs. acolheu-a.

4. Intimada dessa decisão, em 14.07.93 (fls. 30), a autuada, em 02.08.93, dela recorreu (fls. 32 e segs.) sem discutir o tema da intempestividade.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or seal, also in black ink. The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke. The stamp is a simple circle with some internal lines, possibly a seal or a mark.

ACORDAO NR: 103-16.415

V O T O

Conselheiro EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Relator

Efetivamente, a impugnação foi apresentada a destempo: intimado em 29.08.92 (fls. 16) somente em 28.10.92 (fls. 19) o recorrente manifestou-se.

2. Assim, tem procedência a decisão. O fato de o recurso de fls. 32 e segs. não colocar em litígio o tema da intempestividade exclui a possibilidade de apreciá-lo.

3. Pelo exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso, face à intempestividade da impugnação.

Brasília (DF), 20 de junho de 1995


EDVALDO PEREIRA DE BRITO - RELATOR

